

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE
GOIATUBA - FESG E A EMPRESA
GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA -
ME NA FORMA ABAIXO:

1.1 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.494.665/0001-61 neste ato representado pelo Presidente da FESG o Sr.º **VINICIUS VIEIRA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

1.2– CONTRATADA: GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Av. Osvaldo Cruz, 120 Box 4, Setor Rodoviário, Itumbiara – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.323/0001-00, neste ato representado por **ADRIANO BERTOLO**, brasileiro, comerciante, portador da cédula de identidade 3501492 SSP/SC e CPF 987.386.669-87, residente a Av. João Batista Cintra nº82, QD 08, LT 21, bairro Jardim América, Itumbiara-Go, doravante denominado CONTRATADA.

Parágrafo Único - Em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 2023031321, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2022 conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem como objeto a **Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo ônibus rodoviário leito e semi-leito, destinados às viagens dos cursos pedagógicas, atendendo as demandas da FESG/UNICERRADO**, conforme quantidades descritas abaixo:

ITEM	QTD	UNID	PRODUTO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	Valores	
						Unitário	Total
1	14.000	KM	Locação de Ônibus Executivo	Locação de 2 ônibus executivo, abastecido, segurado, com ano de fabricação mínima em 2010, capacidade mínima de 46 passageiros, poltronas confortáveis e reclináveis, fabricada em tecido, acolchoadas, bagageiros amplos, ar condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, motorista com habilitação de categoria mínima "D". O veículo deverá estar limpo em todas as viagens, em perfeitas condições de uso, de forma que não gere desconforto sonoro ou de acomodações aos passageiros, e	GOIASMINAS	R\$ 7,99	R\$ 111.860,00

				vistoriado pela AGR e EMBRATUR, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.			
2	3.000	KM	Locação de Ônibus semi-leito	Locação de 1 ônibus semi-leito DD (double deck), abastecido, segurado, com ano de fabricação mínima em 2010, capacidade mínima de 54 passageiros, poltronas confortáveis e reclináveis, fabricada em tecido, acolchoadas, bagageiros amplos, ar condicionado, banheiro a bordo, cinto de segurança em todos os assentos, motorista com habilitação de categoria mínima "D". O veículo deverá estar limpo em todas as viagens, em perfeitas condições de uso, de forma que não gere desconforto sonoro ou de acomodações aos passageiros, e vistoriado pela AGR e EMBRATUR, tacógrafo instalado, itens de segurança conforme exigências do DENATRAN.	GOIA SMIN AS	R\$ 11,99	R\$ 35.970,00
VALOR TOTAL FORNECEDOR						R\$ 147.830,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo o objeto acima descrito, o valor total de **R\$ 147.830,00 (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e trinta reais)**, observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes), o qual será pago mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de (30) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços prestados.

Parágrafo Único – O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo, porém admitido à revisão do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anterior e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art.65, parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência por um período de 03 (doze) meses, contados de 06/10/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme acordo entre as partes, fundamentado no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Havendo renovação contratual, o mesmo será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

Parágrafo Segundo – Quanto ao interesse na prorrogação/renovação, caberá ao Gestor Contratual iniciar o processo de aditivo, devendo inicialmente encaminhar ofício a Contratada demonstrando o interesse da administração quanto a prorrogação/ renovação, para que após a Contratada expresse seu interesse.

Parágrafo Terceiro – Tendo a Contratada interesse na prorrogação/renovação deverá responder ao ofício da Contratante, juntamente com as Certidões atualizadas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ainda, regularidade perante a Justiça do Trabalho e à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2023, ocorrerá à conta de recursos próprios da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba por meio da seguinte dotação orçamentária: **03.0301.12.364.0430.2217.339039**.

Parágrafo Único - Caso o contrato passe para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta de recursos próprios, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço
- b) Fornecer todas as informações necessárias para o correto fornecimento do objeto;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- g) Zelar para que, durante a vigência do contratado, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, fica ainda:

- a) Prestar os serviços conforme especificados no Edital.
- b) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos deste contrato, em tempo de serem processadas;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, a qualquer tempo, em conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

b) A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

Subcontratação total ou parcial do fornecimento.

c) Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

d) Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**;

f) A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “I”, do inciso I acima;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente

Parágrafo Terceiro – A rescisão deverá ser formalmente motivada e precedida de autorização escrita e fundamentada pelo gestor contratual e pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) O edital pertinente ao **PREGÃO Nº -012/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2022** e o Anexo I (Termo de Referência);

b) Proposta da **CONTRATADA**;

c) Ata da sessão da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes:

a) O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo certame, não mantiver a proposta/lance, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/02.

b) Será aplicada multa de 2% do valor estimado do fornecimento, tanto o licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste edital, quanto demais licitantes, que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes, de acordo com artigo 86 § 1, 2 e 3, C/C artigo 87, II da Lei 8666/93;

c) A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em **ASSINAR O CONTRATO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação efetuada pela **CONTRATANTE** via Diário Oficial, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02;

Parágrafo Primeiro: A recusa se configura a partir do 5º dia útil da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinado. Também incide nas mesmas sanções a

microempresa e empresa de pequeno porte que, uma vez consultada, valer-se do tratamento privilegiado de que trata os artigos 42 e 43, da Lei Complementar 123/2006, e que, sem justo motivo deixar de contratar por não apresentar a regularidade tempestiva da situação fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE via Diário Oficial, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 11.1 b, bem como da aplicação da multa prevista no item 11.1 C, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto: O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- e) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão deste contrato a partir do sexagésimo dia de atraso;
- f) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- g) Multa de 5% sobre o valor do material/serviço quando entregue em desacordo com as especificações do Edital e do Contrato, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido;
- h) Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- i) Multa de 5% (cinco por cento) do valor restante do contrato em caso de desistência após sua assinatura, calculado sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato;
- k) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução total;
- l) A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

Parágrafo Quinto: A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização e responsabilidade pelo fornecimento dos serviços ficarão a cargo da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba - FESG, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial.

Todos os avisos, sanções, e comunicados realizados pela a prefeitura municipal de jataí para com a contratada serão exclusivamente realizadas através da imprensa oficial (<http://www.unicerrado.edu.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goiatuba - GO, 06 de outubro de 2023.

**FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATANTE**

**GOIASMINAS TRANSPORTES LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2- _____
CPF: